Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua
Bem [illegible] 22
Esp. Santo
DOMINGOS MARTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE
DOMINGOS MARTINS
Protocolado sob n.º 191
Em 11/03/1993
Encarregado

LEI Nº 1272/92

INSTITUI OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÕES DE BEBEDOUROS E SANITÁRIOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigação afeta aos estabelecimentos bancários localizados neste Município, no sentido de dotarem as suas respectivas agências de instalações hidro-sanitárias e bebedouros, para servir o público usuário.

Parágrafo único - No caso de desatendimento às presentes disposições, estará assegurado aos clientes do banco o direito de utilizarem as instalações reservadas ao próprio quadro de bancários.

Art. 2º - Para cumprimento dos objetivos desta Lei fica estabelecido o prazo de cento e vinte dias.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei acarretará a não renovação de licença de localização com a conseqüente negativa de alvará de funcionamento, em razão de poder de polícia.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 04 de dezembro de 1992.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins, 30 de Dezembro de 1992.

LOURIVAL BERGER
- Prefeito Municipal -